

h) — Uma área de 16.500 mts. 2, que consta pertencer a Salvador de Lima Machado;
i) — Uma área de 10.250 mts. 2, que consta pertencer a Salvador de Lima Machado; e
j) — Uma área de 1.965 mts. 2, que consta pertencer a Salvador de Lima Machado.

Artigo 2.º — Correrão pelas verbas próprias da Repartição de Águas e Esgotos, as despesas necessárias com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Guilherme Winter
José de Moura Rezende.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 10 de janeiro de 1940.
F. Gayotte — Ritor Geral.

DECRETO N. 10.851, DE 10 DE JANEIRO DE 1940

Dispõe sobre o registro estatístico de produtores de origem animal e assistência técnica aos matadouros municipais.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, e em execução ao artigo 2.º do decreto-lei federal n. 1.633, de 28 de setembro de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Os matadouros municipais e particulares, postos de matança, matadouros avícolas, xarqueadas e estabelecimentos que elaborem e preparem produtos de carnes e derivados, que não estiverem sujeitos à inspeção federal, ficam obrigados a manter um livro de registro diário do movimento da respectiva produção.

§ 1.º — Os estabelecimentos acima mencionados remeterão até o 3.º dia útil de cada mês ao Departamento de Indústria Animal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, cópia do movimento da respectiva produção, verificado no mês anterior.

§ 2.º — A Seção de Fiscalização de Carnes do referido Departamento, à vista dos documentos recebidos, organizará a estatística da produção de todos os estabelecimentos a que se refere este artigo.

Artigo 2.º — O livro de registro de que trata o art. 1.º deverá obedecer ao modelo fixado pelo Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura.

Artigo 3.º — Compete à Seção de Fiscalização de Carnes e Derivados, do Departamento de Indústria Animal, prestar o seu concurso às Prefeituras no sentido de ser imprimida orientação técnica aos matadouros municipais, tendo em vista a adoção de normas higiênicas sanitárias e o aperfeiçoamento dos serviços, conforme os recursos de cada município.

Artigo 4.º — As informações prestadas em obediência ao disposto neste decreto não serão objeto de certidão, destinando-se exclusivamente aos fins do levantamento estatístico da produção animal.

Artigo 5.º — Os infratores do disposto neste decreto ficam sujeitos à multa de 200\$000 a 1.000\$000.

Artigo 6.º — Caberá aos funcionários da Seção de Fiscalização de Carnes zelar pela fiel execução das disposições deste decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
José de Moura Rezende.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 10 de janeiro de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO N. 10.852, DE 10 DE JANEIRO DE 1940

Amplia o quadro de funcionários da Escola Prática de Agricultura "José Bonifácio", da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.147 do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica ampliado de mais três (3) cargos de professores, quatro (4) professores-adjuntos e um (1) de Chefe de Disciplina, o quadro de funcionários da Escola Prática de Agricultura "José Bonifácio", da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, reorganizada pelo decreto n. 10.343, de 21 de junho de 1939.

Parágrafo único — Os vencimentos desses cargos serão de rs. 1.600\$000 (um conto e seiscentos mil réis), 1.300\$000 (um conto e trezentos mil réis) e 800\$000 (oitocentos mil réis) mensais, respectivamente.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Cordeiano de Araujo Góes Filho.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 10 de janeiro de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO N. 10.857 DE 12 DE JANEIRO DE 1940

Aprova o orçamento da Bolsa Oficial de Valores de Santos, para o exercício de 1940.
O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, § 4.º, do Decreto n. 8499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento da Bolsa Oficial de Valores de Santos, para o exercício de 1940, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de janeiro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

Cordeiano de Araujo Góes Filho.

BOLSA OFICIAL DE VALORES — SANTOS

1 — RECEITA GERAL

RECEITA PATRIMONIAL

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Juros de apólices pertencentes à Bolsa (770\$000) and RECEITA DE JUROS (330\$000).

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Contribuições (58.000\$000) and Contribuição especial do Sindicato de Corretores de Bândos Públicos (600\$000).

RECEITA DE EXPEDIENTE

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Emolumentos (12.000\$000) and Certidões (1.200\$000).

TOTAL DA RECEITA GERAL

79.400\$000

2 — DESPESA GERAL

PESSOAL

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Verba n. 1 — Representação (3.000\$000) and Total da Verba n. 1 (3.000\$000).

Verba n. 2 — Pessoal Fixo

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Diretor (18.000\$000) and Contador (8.400\$000).

Total da Verba n. 2

47.400\$000

Verba n. 3 — Vencimentos Variáveis

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Porcentagem do Diretor (3.800\$000) and Honorários do Consultor Jurídico (6.000\$000).

Total da Verba n. 3

9.800\$000

Verba n. 4 — Itinativos

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Aposentadoria concedida a José Moreira (7.200\$000) and Total da Verba n. 4 (7.200\$000).

MATERIAL E SERVIÇOS

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Verba n. 5 — Expediente (Impressos e material de consumo: 5.200\$000).

TOTAL DA DESPESA GERAL

79.400\$000

RECAPITULAÇÃO:

Summary table: Receita Geral 79.400\$000, Despesa Geral 79.400\$000.

PALACIO DO GOVERNO

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLICIA

Por decreto de 10 do corrente, nos termos da letra "a", do artigo 15, combinado com a primeira parte da letra "c" do artigo 16, da lei 2.940 de 6-4-937, em harmonia com o artigo 31 do decreto 6.885-b, de 29-12-934, foi concedida reforma ao guarda civil de 1.ª classe, n. 635, sr. Reynaldo Giacchetto.

Por decreto da mesma data, foi retificado o decreto n. 331, de 15, publicado a 16-8-1939 que, nos termos do artigo 4.º, combinado com o artigo 3.º, do decreto n. 10.026, de 28-2-1939 aposentou o sr. Urbano Braga no cargo de investigador de 2.ª classe do Corpo de Investigadores da Repartição Central de Polícia, a contar de 28-2-1939, visto se achar inválido para o serviço público, afim de declarar que a aposentadoria é a partir de 16 de julho de 1938 e não conforme foi publicado.

(Publicados novamente por ter saído com incorreções).

FORÇA POLICIAL

Por decretos de 10 de janeiro de 1940

Foi transferido, por absoluta necessidade do serviço, do Q. G. para a E. E. F., o capitão da Força Policial do Estado, Esdras Ewimerodach de Oliveira, que acaba de concluir o Curso da Escola de Educação Física do Exército Nacional.

Foi transferido para a reserva da Força Policial do Estado, nos termos do artigo 1.º, n. 2, letra "b", artigo 13, letra "a" 1.ª parte da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o 1.º tenente de Q. G., João Gonçalves da Costa Barros.

Foi concedida medalha:

De prata "Lealdade e Constância", nos termos do artigo 3.º, parágrafo único e artigo 6.º do decreto n. 10.415, de 11 de agosto de 1939, ao capitão do Q. G., Arcevaldo Panadés; de bronze, "Lealdade e Constância", nos termos do artigo 3.º, parágrafo único e artigo 6.º do decreto 10.415 de 11 de agosto de 1939, ao anspçada do 6.º B. C., Francisco Cardoso; de prata, "Lealdade e Constância", nos termos do artigo 3.º, parágrafo único e artigo 6.º do decreto n. 10.415, de 11 de agosto de 1939, ao anspçada do 8.º B. C., Benedito Damasio Caetano França.

Foram reformados:

Nos termos do artigo 15, letra "a", artigo 16, letra, II parte e artigo 27 da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o 1.º sargento graduado do Ctg. do Q. G., José Luiz Teixeira de Souza e o 1.º sargento do Ctg. do Q. G. Tulio de Melo Oliveira.

Nos termos do artigo 15, letra "c", § 2.º, artigo 16 letra "a" II parte e artigo 27 da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937 o 2.º sargento do 3.º B. C., Agenor Soares.

Nos termos do artigo 15, letra "a", artigo 16, letra "a", 1.ª parte e artigos 27 e 30 da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o sargento ajudante manipulador de farmácia do S. S., Candido Manoel de Moura, o 2.º sargento motorista do Ctg. do Q. G., Benedito Alves Martins, o 2.º cabo do S. S., Claudio Sales Penteado, o 2.º cabo do 7.º B. C., Deimiro Januario de Araujo, o anspçada do Pelotão de Capturas, Elpidio Bitencourt, o soldado do 8.º B. C., Antonio José das Neves e o soldado do 3.º B. C., Antonio de Almeida.

Nos termos do artigo 15, letra "a", artigo 16, letra "a", 1.ª parte e artigos 27 e 30 da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o 2.º sargento enfermeiro do S. S., José Bente de Andrade e o anspçada do 2.º B. C., Francisco de Abreu Bolina Junior.

Nos termos do artigo 15, letra "a", artigo 16, letra "a", II parte e artigo 27 e 30 da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937 o 2.º sargento do Ctg. do Q. G., Luiz Leme da Silva.

Nos termos do artigo 15, letra "a", artigo 16, letra "a", última parte e artigos 27 e 30 da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o 1.º sargento do 4.º B. C., Augusto Pinto de Moraes.

Nos termos do artigo 15, letra "e" § 2.º, artigo 16, letra "a", primeira parte e artigos 27 e 30 da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o anspçada do S. I., José Lourenço Marcondes.

Foi aposentada, nos termos do artigo 15, letra "a", II parte e artigos 23 e 27 da lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, e artigo 3.º do decreto n. 10.221, de 24 de maio de 1939, o operário civil de 1.ª classe do S. I., Cristo van Vergara Ximenes.

FAZENDA

DECRETOS DE 12 DO CORRENTE

Nomeações:

Maria Aparecida Pinto Cesar, para o cargo de auxiliar da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Piracicaba;

Fabio de Oliveira Barros, para o cargo de Corretor da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo;

Romeu de Campos Vergal, para o cargo de Corretor da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo.

Aposentadoria:

Alexandre Scutari, chefe de seção da Recebedoria de Rendias de Santos, nos termos do art. 87, n. 4, da Constituição do Estado.

Quarta parte:

Alvaro Cesar Arruda Castro, Diretor de Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, mais a quarta parte do respectivo ordenado, nos termos do art. 87, n. 13, da Constituição do Estado.

Licença:

Concede ao sr. Julião Maia, auxiliar de escrivão da Coletoria Estadual de Itatinga, cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, nos termos do art. 5.º do dec. n. 6.055 de 19-8-1933.

Decreto sem efeito:

Declara sem efeito, a pedido, o decreto de 27-10-39, revalidando o de 21-8-939 de n. GN 298, que nomeou o sr. Floriano Alves de Oliveira, para o cargo de auxiliar de escrita da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Rua Anchieta N. 2

Aparelhos telefônicos

TRONCO ... 2-3141

INFORMAÇÕES geral ... 90

Table with 2 columns: Position and Phone Number. Includes Secretaria da Agricultura (2-1784), Oficial de Gabinete (2-1634), Diretor Geral (2-1905), etc.